



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O	 Claudio Vasconcelos Vedana Diretor do Departamento Legislativo	(x) Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda	Nº <u>05</u> /2022
---	--	--	--------------------

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 07 de março de 2021

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ____DE____DE____.

**FIXA DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO
EMPREENDEDORISMO FEMININO -
MULHER EMPREENDEDORA, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**

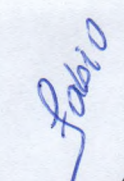
O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

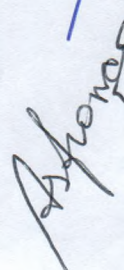
Art. 1º Esta Lei fixa diretrizes para a implantação da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Feminino - MULHER EMPREENDEDORA, com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de seus empreendimentos através da inclusão social e econômica, no âmbito do Município de Nova Mamoré.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, Conceitua-se como Empreendedorismo Feminino ao fenômeno de abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres, relacionadas principalmente à globalização, do mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo, que além de oferecer as suas próprias oportunidades, também abre campo para a abertura de novas empresas em diferentes setores econômicos.

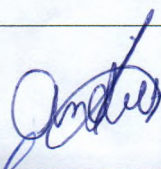
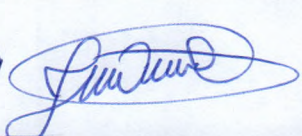
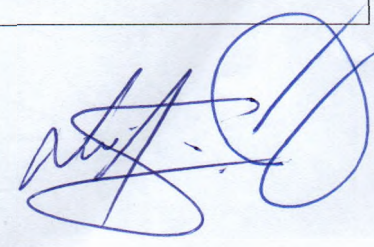
Art. 2º O Programa MULHER EMPREENDEDORA visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento econômico e tem como diretrizes:











PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

- I- fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do espaço onde estão inseridas;
- II- estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;
- III- ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização, os pequenos negócios e a governança;
- IV- incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;
- V- ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, a liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;
- VI- viabilizar a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimar as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;
- VII- despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos; e,
- VIII- potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e acesso ao crédito.

Art. 3º O Programa MULHER EMPREENDEDORA se estrutura através dos seguintes eixos temáticos:

- I- educação empreendedora;
- II- capacitação técnica;
- III- acesso ao crédito; e,
- IV- difusão de tecnologias.

Art. 4º As estratégias da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Feminino devem convergir para a inclusão social, promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação integral que lhes possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Parágrafo único. Além de incentivar a formalização do empreendedorismo individual feminino, o Programa MULHER EMPREENDEDORA poderá fomentar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes setores negociais, ensinando a melhor maneira de obtenção de crédito, mediante convênio com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 5º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta lei serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas objetivando a consecução progressiva

Assessoria

Assinaturas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art.7º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 07 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
VEREADOR

FRANCISCO CÉLIO BRITO DA SILVA
VEREADOR

ABNEIR SOARES DE FRANÇA
VEREADOR

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
VEREADOR

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
VEREADOR

CLAUDIOMIR RODRIGUES
VEREADOR

JUVENIL QUIRINO JACONI
VEREADOR

MARCOS HENRIQUE DE O. BEZERRA
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Esse Projeto de Lei visa fixar diretrizes para a implantação da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Feminino - MULHER EMPREENDEDORA, com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de seus empreendimentos através da inclusão social e econômica. Os avanços e oportunidades das mulheres para se incorporarem à força de trabalho se opõem a persistência de fatores socioculturais, os quais continuam atribuindo quase que exclusivamente às mulheres as responsabilidades com o cuidado infantil e o desempenho das tarefas domésticas e familiares.

Essas questões que levam a mulher a condições de trabalho precárias aparecem também na vida da mulher empreendedora por necessidade e mesmo por oportunidade. No entanto, os papéis de tarefas socialmente atribuídos às mulheres em relação à família constituem um obstáculo significativo para o acesso, permanência, mobilidade e sucesso do seu empreendimento, e são determinantes em suas condições de inserção no mercado de trabalho. Outros fatores sócios limitantes são menores visíveis, mas igualmente fortes no que se refere às diferenças de oportunidades para a mulher empreendedora. Eles se evidenciam no contexto das suas relações ou rede sociais, que limitam as possibilidades de trabalho, transferência e melhoria de renda, capacitação e formação profissional, intermediação de mão de obra, acesso ao crédito e a outros recursos produtivos. As mulheres são cerca de 51,5% dos empreendedores iniciais, mas os homens ainda são maioria (57,3%) nos negócios em funcionamento há mais de 3,5 anos. Porém, segundo o Sebrae, o rendimento médio entre homens e mulheres brasileiros na área mostra-se diferenciado: nas micro e pequenas empresas as mulheres faturam cerca de 80% do valor que os homens ganham nas mesmas funções enquanto nas médias e grandes empresas as mulheres faturam só 70% em relação aos homens.

As mulheres, têm disposição, interesse vontade de empreender, e isso vem se refletindo nas suas políticas no sentido de capacitação no empreendedorismo. Mas as dificuldades continuam enormes. Precisamos de políticas no sentido de capacitação de gestores públicos e demais pessoas encarregadas tanto da formulação como da implementação, monitoramento e execução dessas políticas e programas nos temas de gênero e raça; introdução, quando for possível e pertinente, de ações de "empoderamento" das mulheres e de sensibilização de seus cônjuges e familiares, com o objetivo de contribuir para o estabelecimento de relações mais igualitárias e respeitadas.

MA

Latino
Assessor

Resolução

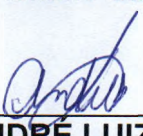
Assessor
Assessor
Assessor
Assessor

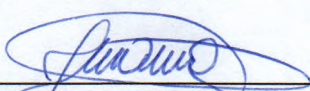


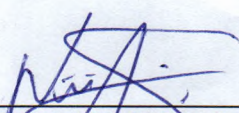
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

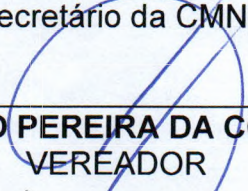
Desta forma, contamos com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

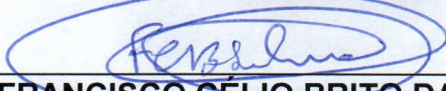
Plenário das Deliberações, em 07 de março de 2022.

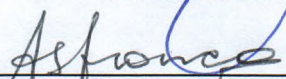

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

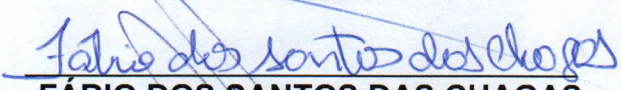

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

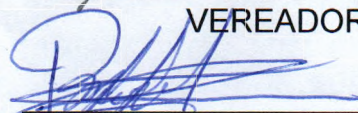

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM


DENIZIO PEREIRA DA COSTA
VEREADOR

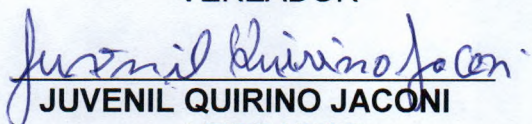

FRANCISCO CÉLIO BRITO DA SILVA
VEREADOR


ABNEIR SOARES DE FRANÇA
VEREADOR


FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
VEREADOR


JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
VEREADOR


CLAUDIOMIR RODRIGUES
VEREADOR


JUVENIL QUIRINO JACONI
VEREADOR


MARCOS HENRIQUE DE O. BEZERRA
VEREADOR